

CONTRATO Nº2024_022

**-----AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE
DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR -----**

-----ENTRE-----

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na
Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número
506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Tomar, -----

-----HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO, natural de freguesia e concelho
de [REDACTED], emitido pelas competentes
autoridades da [REDACTED] 1111-1111-1111/2022, com domicílio profissional
na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----E -----

-----PRISMA DISCRETO, UNIPessoal, LDA., como SEGUNDA
OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e
número de identificação fiscal [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo

_____, com o capital social _____, em sede de _____,

_____, este ato representado por -----

-----**PAULO JORGE COSTA INÁCIO**, de nacionalidade _____, natural da freguesia e concelho de _____, portador do cartão de cidadão _____, com o número de identificação fiscal _____, com domicílio profissional na sede social da empresa, com poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, válida _____.

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----A despesa pública a efetuar, relativa ao presente contrato, foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal de 19/12/2023, reunida em sessão ordinária realizada, uma vez que a despesa a efetuar será repartida por mais do que um ano económico, abrangendo os anos de 2024, 2025 e 2026.-----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de AJUSTE DIRETO (Caso ID 317293, procedimento de adjudicação nº10/2024), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. d) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº36/DF/2024, de 18/01/2024, no uso de competência própria. -----

-----Por despacho nº130/DF/2024 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21/02/2024, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição contínua de serviços de impressão de lonas, cartazes de grandes formatos («mupis») para divulgação do programa cultural do Município de Tomar, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -----

-----2.O objeto do contrato abrange ainda serviços de aplicação em suportes disponibilizados pelo Município de Tomar.-----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a) Obrigação de impressão de materiais identificados na proposta; -----

-----b) Obrigação de colocação dos materiais e impressões nos suportes disponibilizados pelo Município de Tomar, nos locais identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;-----

-----2. A título acessório, a Segundo Outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.-----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----1.Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia de **€19.740 (dezanove mil setecentos e quarenta euros), acrescida do I.V.A., à taxa legal em vigor.** -----

-----2. O preço referido no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----3. O pagamento do preço a que se refere o número 1. será realizado à medida que o presente contrato seja executado.-----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no **prazo de 60 (sessenta) dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação, acompanhadas do devido relatório mensal, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Força maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

-----**SÉTIMA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos.-----

-----2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante uma sanção contratual até ao 50% do preço contratual unitários dos materiais, referente à encomenda emcausa . -----

-----3. Ao valor da pena pecuniária previstas nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do nº1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação, tenha determinado a respetiva resolução.-----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

-----5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**OITAVA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**NONA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada gestora de [REDACTED], anexa aos serviços m [REDACTED] Municipal de Tomar.-----

-----**DÉCIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)** -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Foro competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (2023), na sua atual redação, e restante legislação aplicável.-----

----- **DÉCIMA QUARTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1. A despesa pública a efetuar, relativa ao presente contrato, será repartida por mais do que um ano orçamental e financeiro, abrangendo os anos de 2024, 2025 e 2026.

-----2. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº26000**, com data de 08/01/2024, **no valor de € 8 098,32**. -----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº30334**, datado de 09/02/2024, no valor de **€ 8 098,32**.-----

-----3. A despesa tem ainda informação de cabimento para os anos seguintes e encargos orçamentais diferidos, para o **ano de 2025 e 2026**, no valor de € 8 097,09 e €8 084,79 respetivamente. -----

-----4. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de fevereiro) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 1 206 787,36; **Compromissos assumidos:** 235 828,24; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 970 959,12; Compromisso relativo à despesa em análise 8 098,32; **Saldo Residual** 962 860,80; com o registo informático do compromisso 09/02/2024. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria. -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----